

02  
424133

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI n.º 49133**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola no Município.

**Art. 2º** Competirá ao CMDPESCA:

I – estabelecer diretrizes e participar na definição de políticas públicas para o desenvolvimento das atividades da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola de Bertioga;

II – promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e pesqueiros, vinculados à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola acompanhando sua execução;

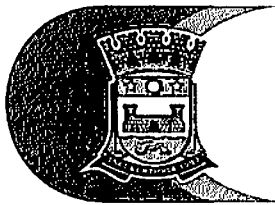
IV – manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais buscando informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades pesqueira;

V – apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão a política municipal;

VI – deliberar, previamente, a concessão pelo Município de auxílios, subvenções e empréstimos aos produtores de peixe (aquicultura), pescadores e piscicultores, emitindo parecer sobre sua aplicação;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais visando a integração de programas pesqueiros a serem desenvolvidos por essas aplicações;

VIII – participar, acompanhar e ajudar a Administração Pública nos Programas Ambientais do Município (limpeza de rios, matas ciliares, reflorestamentos, mananciais de nascentes, manguezais, riachos, lixo, poluição, danos ambientais, repovoamento de rios com peixes nativos, etc.);



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

IX – incentivar as pequenas e médias propriedades a construir tanques açudes para produção de peixes com uma melhor qualidade, através de novas e modernas tecnologias, com garantia prévia de licenciamento ambiental do órgão competente;

X – incentivar e fomentar os pescadores melhorando as técnicas a qualificar seus produtos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola de Bertioga abrangerá as atividades de assistência técnica, edificações, reformas e ampliações necessárias à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agricultura, à pesca e ao abastecimento.

**Art. 3º** O CMDPESCA será constituído de 08 (oito) membros acompanhados de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria de Meio Ambiente e o outro pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes de entidades civis ligadas a Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola, devidamente constituída e em plena atividade no Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta.

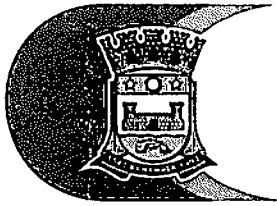
§ 1º Os membros do CMDPESCA serão nomeados por ato do Prefeito e substituídos por ato do presidente do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, facultado a recondução.

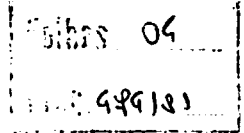
§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado de relevante serviço de interesse público.

**Art. 4º** No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os membros nomeados deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

**Art. 5º** A Prefeitura do Município de Bertioga fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades do Conselho.



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

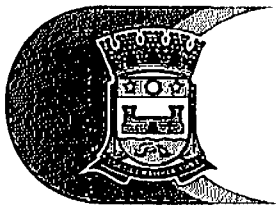


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 350, de 14 de maio de 1999 e respectivamente a Lei n. 669, de 26 de outubro de 2005.

Bertioga, 26 de maio de 2011. (PA n. 1176/1998)

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



05  
484111

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Bertioga:***

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei que ***"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA e dá outras providências"***, pelos motivos que passamos a expor:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal que versa sobre o desenvolvimento da pesca, da aquicultura, da piscicultura e agrícola no Município de Bertioga, com o fito de formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção destas atividades socioeconômicas especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao seu desenvolvimento.

O objetivo é atender a demanda das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola e abranger o pescador artesanal, que há anos está esquecido, necessitando de incentivos e novos investimentos para estimular a produção de conhecimentos, respeitando, sempre, o meio ambiente e as populações inseridas nessa atividade.

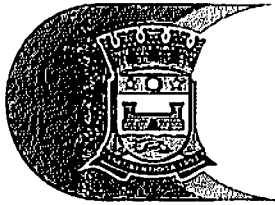
Com isso poderemos reunir todos os segmentos que tenham interesse no desenvolvimento da pesca, aquicultura, piscicultura e agrícola para obter, de forma mais justa e participativa, subsídios para o estabelecimento do Plano Municipal de Desenvolvimento destas atividades.

A sustentabilidade diz respeito a um processo social e político em que o homem e o meio ambiente pactuam o que tirar da natureza e para isso é necessário reestruturar a organização existente co-gerindo o sistema pesqueiro, ou seja, partilhar poder e responsabilidade.

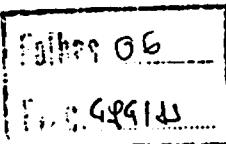
O Município não pode esquivar-se de seu mandato de regulador e promotor do desenvolvimento e em relação ao meio ambiente, isto significa sair de um posicionamento do **não pode** para uma postura pró-ativa do **como pode**, sem que o Município abra mão de seu papel de guardião do bem comum.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis que apreciem e aprovem o referido projeto de lei com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

  
**Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*



Bertioga, 26 de maio de 2011.

**OFÍCIO N. 264/11 – G**  
Processo Administrativo n. 1176/1998  
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.164

Data 28 / 05 / 2011

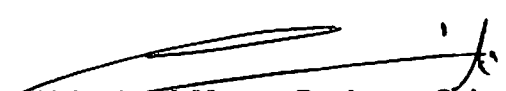
**Excelentíssimo Senhor:**

Hora 14:23

Funcionário B. B. de F.

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**MARCELO HELENO VILARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga